



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/12/2012

Proposição: Medida Provisória nº 592, de 2012.

Autor: Deputado AUREO

Nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() Substitutiva 3.() Modificativa 4.(X) Aditiva 5.() Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com redação dada pelo art. 1º da MP 592/2012, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º -

Art 47 -

VIII – da Segurança Pública.

§ 4º Do total do resultado a que se refere o caput do art. 51 auferido pelo FS, dez por cento, no mínimo, deve ser aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao inciso VIII deste artigo.

§ 5º Do total do resultado a que se refere o § 4º, vinte e cinco por cento, no mínimo, deve ser aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados a políticas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas afins.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente estima-se que no Brasil são cerca de quase 2 milhões de usuários de crack e apenas 50 mil vagas para tratamento, quando seriam necessárias pelo menos 200 mil.

É consenso que a aplicação de recursos em prevenção desonera o Estado em vários pontos, tais como: redução dos gastos do sistema de saúde – SUS (Saúde Pública); redução da criminalidade e do custo do sistema prisional (Segurança Pública). Segundo informações do Ministério da Justiça, o custo médio mensal de um preso chega a 2 mil reais, sem contar com a manutenção da estrutura física e o custeio dos servidores.

Se mencionarmos o alcoolismo, chegaremos ao elevado número de 16 milhões de pessoas com algum grau de dependência, não incluindo aí as vítimas de acidentes de trânsito em decorrência do consumo de bebidas alcoólicas.

A despesa com políticas de prevenção, atenção e reinserção social dos usuários de drogas, em especial os usuários de crack, será muito inferior ao que o Estado vem gastando com as consequências da dependência de drogas lícitas e ilícitas. Porém precisamos de uma fonte de recursos que garanta viabilizar as Políticas Públicas para tal finalidade.

Assim apresento Emenda à MP 592/2012, no sentido de destinar, no mínimo, dez por cento dos recursos auferidos pelo Fundo Social para a Segurança Pública, com o objetivo de que União, Estados, Distrito Federal e Municípios, direcionem maiores investimentos para o enfrentamento ao Crime Organizado. E do montante repassado a Segurança Pública, no mínimo, vinte e cinco por cento, deverá ser direcionado a políticas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas afins.

Certamente tal medida beneficiará o Estado que hoje enfrenta, mediante a falta de recursos para investimento e custeio, sérios problemas em relação ao crescente aumento de usuários de crack, tornando-se quase uma verdadeira epidemia social, visto não escolher classe social, bem como o aumento dos índices de criminalidade, nos grandes e médios centros urbanos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. AUREO

RJ

PRTB

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões mistas

Recebido em 5/12/2012 às 17h

Thiago Castro, Mat. 229754